

# INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DOS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE NA ESCOLA PAULO FREIRE EM CAMPINA GRANDE, PARAÍBA<sup>1</sup>

Josefa Ilza Lopes Da Silva<sup>2</sup>

Ivanalda Dantas Da Nóbrega<sup>3</sup>

## RESUMO

O direito à educação sempre foi um privilégio das classes elitistas e detentoras do capital, sendo seu acesso de caráter restrito para as minorias sociais. A organização de seguimentos da sociedade culmina na produção de políticas públicas e aparatos constitucionais que viabilizam as pautas da educação com ênfase na inclusão, no acesso e permanência, como forma de estabelecer a igualdade de acesso à educação pelos sujeitos, tanto em possibilidades, como nas oportunidades, no âmbito educacional. Na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EEEFEM) Paulo Freire, situada na cidade de Campina Grande, Paraíba, temos uma peculiaridade: o atendimento a discentes privados de liberdade, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de projetos de educação não formal, implantados na referida Escola ou em outros espaços da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, conhecida como Presídio do Serrotão, onde se encontra situada a Escola. Os educandos são pessoas privadas de liberdade, detentoras de direitos e, a Escola representa o acesso ao direito à educação, embora apresente limitações. Neste artigo estabelecemos um paralelo entre exclusão, inclusão e inclusão precária e nos apoiamos em autores como Freire (1983, 2001, 2003), Mantoan (2015), Mészáros (2008), Sassaki (1997), Campos (2015), para deliberar sobre a importância da educação inclusiva em espaços prisionais e, Jesus (1960), com a obra: Quarto de Despejo. Essas reflexões partem de um projeto de extensão desenvolvido nos anos de 2023-2024, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba. Pretendemos discutir educação como inclusão das pessoas presas a partir das práticas docentes, frente à luta por políticas públicas promotoras da inserção das pessoas privadas de liberdade no contexto dos direitos humanos, na Educação Básica. Os resultados indicam a importância do cumprimento do direito à educação para esses sujeitos, bem como da existência de uma escola presente no interior do Presídio como parte das políticas de assistência aos direitos dessas pessoas.

**Palavras Chaves:** Educação Inclusiva, Direitos Humanos, Educação em Espaços Prisionais, EEEFM Paulo Freire.

---

<sup>1</sup> Trabalho resultante de projeto de extensão PROBEX 2024, intitulado Direitos Humanos, Geografias e Histórias do Lugar dos Sujeitos Privados de Liberdade em Unidade Prisional em Campina Grande-PB: uma Abordagem na Formação Continuada Docente na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, realizado no âmbito do curso de Licenciatura em Geografia, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Josefa.ilza@estudante.ufcg.edu.br.

<sup>3</sup> Professora Adjunta IV, Ensino de Geografia, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Credenciada pelo Mestrado em Rede PROFGEO, UFCG. Credenciada pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coautora e Orientadora neste trabalho. Ivanalda.dantas@professor.ufcg.edu.br.

## ABSTRACT

The right to education has always been a privilege of the elitist and capital-owning classes, with access restricted to social minorities. The organization of segments of society culminates in the production of public policies and constitutional apparatus that make educational guidelines viable with an emphasis on inclusion, access and permanence, as a way of establishing equal access to education by subjects, both in possibilities and in opportunities in the educational field. At the Paulo Freire State School of Elementary and Secondary Education (EEEFEM), located in the city of Campina Grande, Paraíba, we have a peculiarity: the service to students deprived of liberty, through Youth and Adult Education (EJA), in addition to non-formal education projects, implemented in the aforementioned School or in other spaces of the Campina Grande Raymundo Asfora Regional Penitentiary, known as the Serrotão Prison, where the School is located. Students are people deprived of freedom, holders of rights and the School represents access to the right to education, although it has limitations. In this article we establish a parallel between exclusion, inclusion and precarious inclusion and rely on authors such as Freire (1983, 2001, 2003), Mantoan (2015), Mészáros (2008), Sasaki (1997), Campos (2015), to deliberate on the importance of inclusive education in prison spaces and, Jesus (1960), with the work: Quarto de Despejo. These reflections come from an extension project developed in the years 2023-2024, within the scope of the Federal University of Campina Grande, Paraíba. We intend to discuss education as the inclusion of people in prison based on teaching practices, in the face of the fight for public policies that promote the inclusion of people deprived of liberty in the context of human rights, in Basic Education. The results indicate the importance of fulfilling the right to education for these subjects, as well as the existence of a school present within the Prison as part of policies to assist these people's rights.

**Keywords:** Human Rights, Education in and for Human Rights, EEEFM Paulo Freire, Prison Space, Inclusion.

## Introdução

O contexto educacional brasileiro anuncia o contraste no atendimento ao direito humano à educação, a todas as pessoas em condições de igualdade de acesso, permanência e sucesso, conforme afirma Saviani (1982). Segundo Brasil Escola (2024), o País ocupa o 53º lugar no ranking de educação entre os 65 países avaliados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudante (PISA), exame este que objetiva monitorar os países em seus sistemas de ensino e, na comparação com os padrões globais de qualidade, equidade e eficiência na educação. Mas, exames não traduzem as realidades e peculiaridades dos sujeitos, sobretudo se considerarmos as diferenças e, as necessidades de inclusão de todas as pessoas, em condições de igualdade e oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola e, educação como direitos humanos.

No Brasil, a educação é garantida por lei. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) estabelece que a educação seja um direito de todos, assim, o Estado deve garantir o atendimento educacional, ou seja, é um direito que deve ser respeitado e cumprido. Mas, e na prática, como isso ocorre?

Quando partimos para educação como direito e inclusão social, vemos ainda uma precariedade na distribuição de vagas para ofertar uma educação de qualidade para todos, a exemplo das pessoas com deficiência, pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTQUIAPNb+, pessoas privadas de liberdade, dentre outros. Sabemos que houve muitos avanços, mas, a educação não atende a todas as pessoas.

Partimos da discussão acerca da inclusão, exclusão e inclusão precária tomando como ponto de partida, a situação das pessoas privadas de liberdade, em especial, os sujeitos privados de liberdade que estão situados dentro de um complexo prisional, onde também são reeducandos (alunos matriculados) da EEEFEM Paulo Freire em Campina Grande na Paraíba, mais precisamente, na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, mais conhecida como Presídio do Serrotão, onde também se situa a Escola mencionada.

Nessa perspectiva faremos uma abordagem acerca da educação em e para os Direitos Humanos, mas, para as pessoas privadas de liberdade. O cenário demonstra que estes, também chamados de reeducandos, ressocializados, nem sempre tiveram direito à escola ou quando o tiveram, sofreram interrupções desse direito pela omissão do Estado e, agora, na condição de pessoa presa, um percentual aproximado de 9% consegue acessar o direito de frequentar a Escola Paulo Freire.

Desenvolvemos pesquisa bibliográfica, documental e de campo desde o ano de 2023 até o presente momento. O levantamento bibliográfico em artigos, livros, revistas com embasamento em autores como: Mészáros (2008), Freire (1983, 2001, 2003), Mantoan (2015), Coelho e Pisani (2012), Campos (2015), para deliberar sobre a importância da educação como direito a inclusão de sujeitos que se encontram em espaços prisionais e, Jesus (2019), com a obra Quarto de Despejo para compreender a partir da caracterização do perfil dos educandos, como uma realidade que envolve um debate acerca do racismo, da branquitude e do silenciamento.

Realizamos pesquisa por meio de utilização de formulários com os educandos, entrevistas com os professores, coordenadora, diretor, Agente Penal e Educadora, cujos resultados foram sistematizados. O acervo fotográfico foi disponibilizado pelos professores e Seguranças Penais da Unidade Prisional administrada pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

O artigo se desenvolve em dois capítulos que tratam da discussão acerca da inclusão e exclusão do direito à educação, e a educação como direito humano na Escola Paulo Freire.

## 2. Da Exclusão à Inclusão do Direito à Educação para Pessoas Privadas de Liberdade na EEEFEM Paulo Freire

Os educandos da EEEFEM Paulo Freire, aos quais nos referimos são pessoas privadas de liberdade, detentoras de direitos e, para tanto, a Escola representa o acesso ao direito à educação, embora apresente limitações, a exemplo da formação de professores no âmbito dos direitos humanos, pois há o direito humano à educação para o público considerado, assim como esse acesso e direito está restrita a ínfima parcela do universo carcerário no País.

Como sujeitos humanos, essas pessoas possuem parcela dos direitos, negados, negligenciados, deixando-os invisibilizados, desassistidos, excluídos e depositados às margens da sociedade, pela ineficácia de políticas públicas que alcancem à totalidade desses sujeitos e, de suas peculiaridades.

Entre excluir, incluir e incluir precariamente há patamares diferenciados, os quais merecem debate e atenção por parte do Estado e da sociedade civil organizada, sobretudo por meio dos setores ligados aos direitos humanos. A prisão abriga adversidades que variam desde o perfil das pessoas presas, às condições nas quais permanece aprisionada, à atenção aos direitos humanos, dentre eles, o direito à educação. Segundo Martins (1997, p. 14),

Rigorosamente falando, não existe exclusão: existe contradição, existem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes; existe o conflito pelo qual a vítima dos processos excludentes proclama seu inconformismo, seu mal-estar, sua revolta, sua esperança, sua força reivindicativa e sua reivindicação corrosiva.

Assim, o autor (*ibidem*) considera que o conceito de exclusão é inadequado, pois se trata de uma criação do próprio capitalismo que marginaliza os sujeitos, brutaliza-os, portanto, realiza a inclusão, mas os inclui precariamente. Assim, o autor (*ibidem*, p. 32) ao tratar do assunto, afirma que “[...] é próprio dessa lógica de exclusão **a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir**, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nesta inclusão” (*grifos do autor*). Segundo Mantoan (2015, p. 21), “a lógica da inclusão é provocativa e complexa, mesmo para os educadores inclusivos, pois envolve um grande confronto social e de questões que estão enraizadas em nosso meio.”

Na situação dos sujeitos privados de liberdades, trata-se de pessoas em custódia pelo Estado, de perda da liberdade, mas não de perda de outros direitos. Contudo, apresentam características que remetem a deficiências na assistência por parte do Estado, cabendo afirmar que se trata de um debate acerca da prisão e do aprisionamento com punição e pena, nem

sempre como espaço de socialização ou ressocialização, a exemplo do que se pode constatar em relação aos Estados Unidos, China e Brasil, cujos índices remetem aos países com maiores níveis de aprisionamento no mundo, na ordem apresentada. Além desse registro, temos as situações de países como Suécia e Holanda que investiram em educação culminando no fechamento das prisões, sendo o Brasil um país que ainda perdura a promoção da prisão como espaço de penalização e, com o acesso a percentuais mínimos de pessoas inseridas em processos educacionais, ainda de modo precarizado (Carreira e Carneiro, 2009).

De acordo com o levantamento de dados da Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio (PNAD) e, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (PNAD/IBGE, 2022), cerca de 56% da população no País, com 15 anos ou mais não sabiam ler ou escrever em 2022. Isso representa um total aproximado de 9.6 milhões de pessoas, as quais se encontram distribuídas irregularmente pelo território brasileiro, sendo na região Nordeste com 53,3%, com analfabetismo de 11,7 %, enquanto nas demais regiões são de, Norte (6,4%), Centro-Oeste (4%), Sul (3%) e Sudeste (2,9%) (Agência Brasil, 2023).

A distribuição desigual regionalmente diferenciada demonstra que há discrepâncias no acesso à educação pelas regiões brasileiras, enaltecendo que o acesso ao direito humano à educação se dá diferenciado, assim como pode não ocorrer para todos, conforme presenciamos na realidade das pessoas presas no Brasil. De acordo com a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, Carreira e Carneiro (2009, p. 2) afirmam que:

- a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilégio” pelo sistema prisional;
- a educação ainda é algo estranho ao sistema prisional. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional;
- a educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar;
- há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares.

No atendimento de educação nas Unidades Prisionais, a autora (*ib.idem*, p. 2-3) afirma que o direito à educação:

- é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança. O atendimento educacional é interrompido quando circulam boatos sobre a possibilidade de motins; na ocasião de revistas (blitz); como castigo ao conjunto dos presos e das presas que integram uma unidade na qual ocorreu uma rebelião, ficando à mercê do entendimento e da boa vontade de direções e agentes penitenciários;
- é muito inferior à demanda pelo acesso à educação, geralmente atingindo de 10% a 20% da população encarcerada nas unidades pesquisadas. As visitas às

unidades e os depoimentos coletados apontam a existência de listas de espera extensas e de um grande interesse pelo acesso à educação por parte das pessoas encarceradas;

- quando existente, em sua maior parte sofre de graves problemas de qualidade apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e infraestrutura inadequados e falta de profissionais de educação capazes de responder às necessidades educacionais dos encarcerados.

A realidade dos sujeitos privados de liberdade no espaço de nossas ações de extensão não se dá diferenciado. Ao participarem da triagem realizada pelo Presídio para ingressarem na EEEFEM Paulo Freire, são detectados nos perfis das pessoas presas, percentuais altos de pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e, em outros, o não acesso a escola em nenhum momento de suas vidas.

Na turma dos Ciclos I e II, presenciamos um total de 13 educandos, dos quais, dois nunca frequentaram a escola, dois não se lembram de até que idade permaneceu na escola, dois ficaram até os oito anos de idade na escola e, sete educandos não conseguiram concluir os Anos Iniciais do Ensino Fundamental enquanto estiveram fora do ambiente prisional. Do total de entrevistados, 08 pessoas conseguiram estar na escola nas idades entre 15 e 18 anos. Tal levantamento desvela a falácia da garantia constitucional brasileira de Educação Para Todos. Assim, nos apoiamos na ideia de que não se constituem como reeducandos, pois o direito à educação, por vezes lhes foi negado, assim como a condição de permanência na escola para aqueles que conseguiram acessá-la. Quanto à condição de ressocializados, merece pesquisas que esclareçam tal situação.

O levantamento dessas informações serve para observarmos a discrepância entre o acesso e a permanência desses sujeitos na escola antes de ingressarem no sistema prisional, assim como percebermos que apenas uma minoria é assistida pelo Estado, especialmente por meio do apoio pelo Estado à iniciativa privada, ao passo em que, considerável parcela das minorias sociais se encontra às margens da sociedade e são considerados como excluídos ou incluídos precariamente, e sem acesso às políticas públicas de direito.

Desse modo, há considerável parcela sendo privada do direito à educação, e muitos, desde muito cedo, começam suas adolescências tendo que escolher estudar ou trabalhar, para auxiliar no sustento da família, em alguns casos, os próprios adolescentes devido a fatores adversos tornam-se os chefes familiares, abandonando a escola e trabalhando em tempo integral para sobreviver. Conforme podemos constatar na pesquisa realizada por Araújo (2016), p. 60-63), do total de entrevistados, 47% dos adolescentes são chefes casados ou possuem união estável, ao passo em que 83% trabalham para colaborar nas despesas da família. Assim, as adolescências são marcadas pelo trabalho, pela dificuldade de acesso a



escola, pela responsabilidade de lidar com a família desde muito cedo, e, diante de um quadro de desigualdade social presenciada no Brasil, muitos desses adolescente e jovens perdem a liberdade.

Segundo o documento Regras mínimas para o tratamento de reclusos (ONU, 1957), as pessoas presas necessitam ter seu direito à educação garantido, como forma de colaborar na continuidade da formação, ao longo da vida. De acordo com Carreira e Carneiro (2009, p. 11), nesse documento consta que:

[...] devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física.

O acesso a educação para as pessoas presas se constitui como mecanismo de direito humano e de inclusão, o que deve ocorrer com pessoas em diferentes condições, a exemplo das Pessoas com Deficiência (PcD) (Sasaki, 1997), com percentual frequente em ambientes prisionais, uma vez que esses sujeitos perpassam condições adversas de vulnerabilidade de risco, considerando sua vivência em ambientes e situações de forte desigualdade social e envolvimento com a criminalidade dentre outros casos, que os mantêm fora das normas societárias e legais, resultando na privação de liberdade para as pessoas adultas, e em conflito com a lei, para as pessoas menores de idade.

A seguir, debruçamo-nos acerca da EEEFEM Paulo Freire como espaço formativo de cumprimento do direito humano à educação para pessoas privadas de liberdade, considerando sua inserção no interior do Presídio do Serrotão, na cidade de Campina Grande-PB.

### **3. A EEEFEM Paulo Freire Situada no Contexto Prisional: do Direito Humano à Inclusão pelo Acesso à Educação**

A educação em e para os direitos humanos (Dias, 2008) se vê amparada nos documentos internacionais e nacional, com ênfase na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (DUDH, 1948), segundo a qual, no Artigo 26, estabelece “o direito à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos”. Nesse sentido, os direitos humanos são universais e devem ser acessíveis a todas as pessoas, independente de sua situação de localização, etnia, gênero, condição econômica, cultural e social, dentre outras. Segundo a DUDH (1948) os direitos

humanos são interdependentes, indivisíveis e exigíveis perante o Estado, o que conclama para a condição de cidadania dos sujeitos humanos (Santos, 1992; 2011).

Na Penitenciária há distintas formas de acesso a educação formal e não formal, as quais se dão por meio do cumprimento dos direitos humanos por parte do Estado, e tem a intenção de educar, mas também de remição de pena, seja por meio da educação ou do trabalho. Entre as ações sociais que se dão nesse espaço e o direito que deve ser garantido e cumprido pelo Estado, há discrepâncias e distanciamentos, o que desvela a existência do Estado Mínimo em relação ao dever de promover constitucionalmente, os direitos humanos desses sujeitos.

Situações de superlotação em presídios, poucas vagas em escola destinadas às pessoas presas em relação ao quantitativo de pessoas presas por Unidade Prisional, situações de precariedades de alimentação e saúde, são, por exemplo, constatações que estão presentes na prisão, vastamente discutidas nas literaturas pertinentes (Carreira e Carneiro, 2009) e, nas obras Prisioneiras (Varella, 2017), Estação Carandiru (Varella, 1999) e Carcereiros (Varella, 2012). Tais obras demonstram a realidade mascarada que desvela o descumprimento do Estado em suas obrigações na atenção aos direitos humanos.

Em se tratando de realidade de Presídio situamos nossa ação no âmbito da EJA, por se inserirem pessoas adultas nas atividades educativas da Escola Paulo Freire (Figura 01), a qual possui territórios diferenciados, pois se distribui espacialmente em vários locais, a exemplo de municípios distintos no Estado da Paraíba (Campina Grande, Esperança, Areia, Remígio e Soledade), assim como localmente, no município de Campina Grande, em distintas Unidades Prisionais (Monte Santo, Penitenciária Máxima, Presídio Feminino, Presídio do Serrotão, este último onde se encontra a sede da Escola). A equipe de professores é formada por 23 professores de áreas diferenciadas e múltiplas formações, os quais atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Di Pierro, 2014), com educandos em faixa etária entre 19 a 58 anos de idade, aproximadamente.

Em nossa análise nos detemos às observações realizadas na sede da Escola, onde são atendidos atualmente 63 educandos, ou seja, cerca de 5% são atendidos por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), dos Ciclos I ao VIII, em relação ao total de aproximadamente 1250 pessoas presas no Presídio do Serrotão.

**Figura 01: EEEFEM Paulo Freire, Campina Grande, Paraíba.**





Fonte: SEAP/PB, 2023.

Conhecer a EEEFEM Paulo Freire nos remete a liberdade de pensamento, mas o contraditório é estarmos diante de uma escola situada em um Presídio. A que caminhos leva essa escola? Adentrando o seu espaço nos deparamos com contradições em relação ao pensar escola, e ao pensar Paulo Freire e os ideais de liberdade. Contudo, suas práticas e as ações desenvolvidas demonstram inúmeras lutas de uma equipe que se desdobra para atenção aos sujeitos que se encontram aprisionados e, que sonham com a liberdade.

Pela janela de uma das salas encontramos na paisagem, a contradição entre a liberdade e a prisão, o que constatamos no primeiro plano da Figura 02, a presença de algemas, seguidas no plano seguinte, da presença dos educandos e do professor com as práticas de educação para a liberdade.

**Figura 02: janela da sala de aula na EEEFEM Paulo Freire.**



Fonte: Arquivo EEEFEM Paulo Freire.

Na EEEFEM Paulo Freire é feito todo um processo de adaptação, nas salas, na equipe de professores, no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola, tendo em vista a diferente realidade do ambiente e das pessoas de direito, às quais a Escola se destina. Algumas situações comuns em escolas regulares ocorrem de forma distinta na Escola Paulo Freire, a exemplo do sistema de matrícula que exige toda a identificação pessoal da pessoa presa, sem que ele possua algumas vezes (e muito frequentemente, como afirma a coordenação da Escola), documentos pessoais, endereço declarado, e-mail, telefone, dentre outros. Além destes, há propostas pedagógicas orientadas pelo Estado e mesmo, que vem no plano de ensino ou no PPP, que não são viáveis de execução, tendo em vista tratar-se de escola

diferenciada com sujeitos peculiares, os quais são regidos por dupla legislação: a legislação Penal, por estarem privados de liberdade e, portanto, custodiados pelo Estado, e por outro lado, a legislação educacional a que tem direito na condição em que se encontram.

Ao falar dos educandos é importante lembrar que nem todos que estão ali presentes obtiveram o acesso à educação antes de entrar no espaço prisional, então não são reeducandos. Alguns estão recebendo o primeiro contato lá dentro do Presídio e por ocasião de sua inserção na escola, atendendo a pré-requisitos da Unidade Penitenciária, a exemplo do interesse da pessoa presa, a tipologia do crime e grau de periculosidade da pessoa, o bom comportamento e, a legislação competente, assim como atendendo as normas no quantitativo de vagas disponíveis a esses sujeitos, conforme afirmam a Coordenadora da Escola e a Coordenadora Educadora da Unidade Penal.

Atendidas as condições impostas pela Unidade Prisional, os educandos estão aptos a frequentarem a escola, bem como poderem permanecer, momento em que se externa a inclusão dos educandos, mediante o ingresso no sistema formal de ensino na Escola.

#### **4. Educação que Inclui: Esperança, Mudança e Recomeço**

Entre educação, ensino e escola há difentes conceituações e merecem ser discutidas. Entendemos educação na formação integral do sujeito; ensino como uma prática que envolve a práxis no ato das aprendizagens individuais e coletivas (Freire, 1983, 2001, 2003); bem como, escola, como espaço forma que tem a função de educar (Santos, 1992; 2011). Segundo Mantoan (2015, p. 81), educar é exercer o ato da inclusão e, assim, abrange os sujeitos da educação, pois “formar o professor na perspectiva da educação inclusiva implica ressignificar o seu papel, o da escola, o da educação e o das práticas pedagógicas usuais”. Assim, o professor tem a função de ensinar as aprendizagens, sem diferenciar os sujeitos, mas não perdendo de vista as suas peculiaridades para que possa desenvolver a contextualização de conteúdos e, assim, incluí-los pelo direito de existir e de ser respeitado em sua individualidade (Marques, 2020)

Os relatos obtidos durante a extensão denotam que alguns educandos só estão estudando porque foi parar dentro do complexo prisional, pois falam que a necessidade de trabalhar era imediata. O curta-metragem em animação, Vida Maria (2006) onde a personagem Maria, ainda criança, é obrigada pela mãe a abandonar os estudos e ir cuidar dos afazeres domésticos e, das atividades na roça. Com isso, um ciclo é perpetuado passando de geração em geração, sem perspectiva de mudanças, igualmente ocorre com os presos.

Dentro desta perspectiva trazemos à reflexão do leitor a carência de políticas públicas de qualidade, aonde o acesso à educação não venha ser o privilégio de uma minoria, mais uma garantia a todo e qualquer cidadão, seja ele da classe trabalhadora, de áreas periféricas, de povos diferenciados como quilombolas, indígenas, assentados, Sem Terras, negros, PCD, LGBTGIAPNb+, pessoas presas, dentre outros, garantindo a inclusão destes, por vezes, incluídos precariamente, em situação de vulnerabilidade social, politicamente invisibilizados e marginalizados social, econômico e culturalmente, pelo Estado. Igualmente, vemos retratada a condição desses sujeitos na obra *Quarto de Despejo: diário de uma favelada* (Jesus 2019) escrito por uma mulher negra, periférica, catadora de lixo, que escolheu pela resistência, pela escrita e denúncia da realidade social, quando enaltece e desvela a desigualdade social no País, além de conclamar para a importância da consciência e da formação política (Jesus, 1960, p. 32), “O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças.”. Carolina Maria de Jesus vivia um contexto de pobreza extrema, marginalidade, violência e falta de assistências do Estado, seus filhos não tinham acesso à educação e a fome era a realidade cruel, vivenciada todos os dias por eles. Muitos dos filhos da favela estão aprisionados, o que pode ser desvelado pela vasta literatura e reportagens acerca da presença das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), no Rio de Janeiro, dentre outras, pela violência velada pela mídia que ocorre no interior das favelas dos grandes centros urbanos, também retratada pela linguagem fílmica e literária.

Por que trazer o livro *Quarto de Despejo* para um artigo que fala sobre inclusão? Muitos podem se perguntar o motivo, um deles é a exclusão daqueles sujeitos enquanto cidadãos, e principalmente notar que o básico para a sobrevivência lhes faltavam que era a alimentação diária e a negligência das políticas públicas na educação. Entender que existe uma maioria desassistida, que são invisibilizadas pela sociedade, jogados literalmente pela sociedade no lugar que Carolina de Jesus chama de *Quarto de Despejo* onde os pobres devem permanecer amontoados aos olhares de muitos permanecendo sem assistência das políticas públicas. De acordo com Jesus (1960, p. 34) a cidade de São Paulo é apresentada como “O Palácio é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.”

Como reflexo disso, quando citamos a extensão universitária dentro da unidade prisional em projetos, apresentações, pesquisas, relatórios ou, em eventos acadêmicos, deparamo-nos com posicionamentos como: “\_nossa que projeto social bonito!” ou, “\_parabéns pela ação social de vocês!”, falas estas que desvelam a invisibilidade do projeto

em percebê-lo como pertinente a Geografia e nela, perceber as Geografias da Educação, o ensino de Geografia e como ocorrem as ações da Geografia Escolar em ambiente escolar situado em espaço prisional. Igualmente, desvela o conhecimento acerca dos direitos humanos e de como a Geografia está presente na prisão, na escola e nos direitos humanos.

Demonstra também, a fragilidade no papel da academia em aproximar-se da sociedade como um todo, sobretudo das minorias sociais, a exemplo dos sujeitos que se encontram na, falta vivência de uma realidade árdua, de profissionais da educação que se formaram em uma Universidade, prestaram concurso, desempenham funções dentro da escola, doutores que se formaram e se especializaram em áreas de conhecimento para oferecer uma qualidade ampla em suas realizações, pesquisadores, extensionistas e estagiários que se locomovem por conta própria, até o local de suas eventuais designações, que trabalham lêem, fazem levantamentos extensos de dados, adentram em um ambiente totalmente fechado, com regras de duas instituições diferentes (SEAP e SEDUC), tecnicamente é um lugar com riscos, mas para uma parte da sociedade estamos indo para desempenhar ações sociais ou defender bandidos, o que revela a negação e o desconhecimento acerca dos direitos humanos e do papel da Academia.

Quando observamos essa falta de conhecimento sobre o tema, achamos que porventura seria de grande importância mencionar que o acesso à educação é um direito para todo e qualquer indivíduo, e que os professores e profissionais que trabalham na escola EEEFEM Paulo Freire não são prestadores de serviços sociais, são profissionais da educação que trabalham na Escola, e, portanto, no Serrotão, não sendo voluntário ou desenvolvedor de alguma instituição caridosa ou social, profissionais estes que possuem vínculo com o Estado.

Não inferiorizando as pessoas que prestam serviços sociais, querendo por meio deste artigo ressaltar a importância desta promoção de serviços e no aumento da visibilidade, todavia todo e qualquer profissional que trabalha na EEEFM Escola Paulo Freire dentro do Serrotão, não defendem os crimes e ações desempenhadas por cada sujeito antes de suas eventuais prisões, eles estão ali como profissionais que estão prestando seus serviços, os professores por exemplo: não perguntam o que fizeram ou porque fizeram. Cumprem a função de educar como profissionais ensinam e educam pessoas de direito, como algo que pode libertar os sujeitos da prisão, mesmo que em longo prazo, mas uma preparação ao longo da vida, enquanto estão na prisão, como expressão da intenção de ressocializá-los, de libertá-los em mentes e, posteriormente, a liberdade de seus corpos. Assim, segundo Mészáros (2008, p. 20),

É construir, libertar o ser humano das cadeias do determinismo neoliberal, reconhecendo que a história é um campo aberto de possibilidades. Esse é o

sentido de se falar de uma educação para além do capital: educar para além do capital implica pensar uma sociedade para além do capital.

As entrevistas realizadas com a coordenação e a direção da Escola demonstram o *quefazer* educacional pautado em ações sem fazer distinções ou acepções de pessoas, fazendo com que seja cumprido o direito à Educação Básica, com qualidade, com compromisso, que seja retirada do papel e executada na prática diária, para qualquer pessoa, embora a Escola somente atenda ao quantitativo de 9% das pessoas presas na Unidade Penal aqui mencionada.

### **Resultados Obtidos**

Dentre os resultados obtidos a partir das ações de extensão entendemos a abertura e o acesso a Escola e ao Presídio por parte da Academia, maior aproximação e parceria entre a SEAP e SEDUC, como também dos que fazem a EEEFM Paulo Freire, reconhecimento da importância da extensão universitária, envolvimento em grupo de estudos do Gestar: Território, Trabalho e Cidadania, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

As ações de extensão (Figura 03) culminaram em distintas pesquisas de Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), um Estágio Curricular Supervisionado no Presídio Feminino, a renovação do projeto de Extensão para o ano de 2024, e um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além da produção de artigos produzidos e publicados em e-book e eventos acadêmicos.

**Figura 03: Oficina sobre o conceito de lugar desenvolvida em sala de EJA.**



Fonte: Acervo EEEFEM Paulo Freire, 2023.

Tais ações têm contribuído na formação de professores de Geografia, assim como na maior aproximação entre a equipe extensionista e a Equipe da Escola e reeducandos considerando a importância da extensão na promoção dos direitos humanos.

### **Considerações**

Discorreremos sobre a importância da educação como política pública acessível desde os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovendo desta forma, a inclusão de todos os indivíduos e a garantia de um direito que é e deve cumprido legalmente promovendo, principalmente, a igualdade e a garantia dos direitos educacionais desde a infância, com ênfase nos Direitos Humanos, na educação como mecanismo de inclusão, na diversidade e, na pluralidade cultural, desenvolvendo na sociedade a construção de um pensamento respeitoso em todos os aspectos, preparando cidadãos para uma continuidade de uma educação de qualidade, e libertária como Paulo Freire apoiava em seus escritos.

As observações realizadas demonstraram que para além da disciplina na escola da prisão há respeito às pluralidades e a peculiaridade dos sujeitos que estão na EEEFEM Paulo Freire, o que é perceptível pelas formas de ação, zelo com as temáticas que devem ser discutidas procurando a garantia e o bem estar de todos, evitando entrar na privacidade dos sujeitos, cuidados com as vestimentas, a disciplina existente, característica da prisão como disciplinamento e a docilidade dos corpos, algo que se faz presente no espaço escolar como uma extensão da prisão.

Mas, embora se constitua extensão da prisão temos as práticas libertárias de encorajamento, elevação da autoestima dos sujeitos, a revisão documental que promove a ascensão dos educandos com a promoção do ENCCEJA e do ENEM, o acesso ao Ensino Superior realizado na condição da EaD, dentre outras experiências vivenciadas, as quais contribuem para a inclusão de aproximadamente 9% dos sujeitos que se encontram encarcerados no Presídio do Serrotão, enquanto os demais permanecem “lá embaixo” em outra escola: a escola da prisão, nos espaços da contradição, da inclusão precária.

## **Agradecimentos**

Nossos agradecimentos são para EEEFEM Paulo Freire e toda equipe pela abertura do espaço escolar para extensão e outros eventuais Programas. A SEAP pela autorização e abertura do espaço às atividades de extensão e pesquisa, além da segurança. Aos reeducandos que participaram, interagiram e dialogaram nas aulas. À equipe de extensão, bolsistas, voluntários, cooperadores e coordenadora. A Universidade Federal de Campina Grande pela oportunidade, ao PROBEX pela participação na extensão.

## **Referências**



BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)>. Acesso em: 11/03/2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 11/03/2011.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.** Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2011.

BRASIL. **Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 03 de 11 de março de 2009.** Disponível em: <[www.mj.gov.br/cnpcp](http://www.mj.gov.br/cnpcp)>. Acesso em: 15 mar. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação: **Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 11/03/ 2011.

BRASIL ESCOLA. **Educação no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm>. Acesso em 24/004/ 2024.

CAMPOS, Aline. Educação, Escola e Prisão: o espaço de voz dos educandos do Centro de Ressocialização de Rio Claro/SP. Dissertação de Mestrado desenvolvida na UFSC. 2015.

CARRREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras.** São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. 116 p.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar – O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

VIDA MARIA. Filme. 2006. Disponível em: [https://m.youtube.com/watch?v=yFpoG\\_htum4](https://m.youtube.com/watch?v=yFpoG_htum4) - Curta-metragem/ animação Vida Maria. Acesso em 19/04/2024.

DIAS, Adelaide Alves. **A Escola como Espaço de Socialização da Cultura em Direitos Humanos.** 2008. Módulo 4: Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_3\\_adelaide.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_3_adelaide.pdf). Acesso em 25/08/2023.

DI PIERRO, Maria Clara. Os desafios para garantir a Educação de Jovens e Adultos. 2014. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/114/os-desafios-para-garantir-a-educacao-de-jovens-e-adultos>. Acesso em 19/04/2024.

AGÊNCIA BRASIL. IBGE revela desigualdade no acesso a educação e a queda no analfabetismo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-06/ibge-revela-desigualdade-no-acesso-educacao-e-queda-no-analfabetismo>. Acesso em 19/04/2024.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo: o diário de uma favelada.** 1960.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

\_\_\_\_\_.; FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). **Pedagogia dos sonhos possíveis**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 28 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

MARQUES, Jardel Delgado. Resenha do livro "Inclusão escolar- O que é? Por quê? Como fazer?". **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 45, 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/45/resenha-do-livro-inclusao-escolar-o-que-e-por-que-como-fazer>. Acesso em 25/08/2023.

MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MÉSZÁROS, István. **A Educação Para Além do Capital**. São Paulo, Boitempo Editorial: 2008.

PNAD. **IBGE revela desigualdade no acesso à educação e queda no analfabetismo. Dados são da Pnad Contínua, divulgada pelo IBGE**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-06/ibge-revela-desigualdade-no-acesso-educacao-e-queda-no-analfabetismo#:~:text=%C3%89%20o%20que%20mostra%20a,9%2C6%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas>. Acesso em 21/04/2024.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. 3ª ed. São Paulo: Nobel, 1992.

\_\_\_\_\_. O cidadão mutilado. In: SILVA, Elisiane; NEVES, Gervásio; MARTINS, Liana. **Milton Santos: O espaço da cidadania e outras reflexões**. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (p. 94-108).

SASSAKI, K. R. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAVIANI, Dermeval. Para além da curvatura da vara. In: **Revista Ande nº 3**. São Paulo, 1982.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. Companhia das Letras. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estação Carandiru**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Carcereiros**. São Paulo: Cia das Letras, 2012.